DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Parágrafo único. Em se tratando de propaganda política, o Partido é responsável pelo candidato infrator, caso este não assuma a responsabilidade.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31348920000110, email=nevesbispo12@hotmail.com
Data: 2023.12.21 10:52:26 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:12526833B16621F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.505/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre criar a Agenda 21 local e o Fórum 21 de Pedro II-PI e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Pedro II-PI, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Art. 2º Para execução do Programa Agenda 21 Local fica instituído o Fórum 21 de Pedro II-PI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por 08 (oito) integrantes, representantes do poder Público Municipal e sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – É a seguinte a composição do Fórum 21:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito;

01 (um) representante da Câmara municipal de Pedro II-PI, nomeado pelo Presidente da Casa;

01 (um) representante de Associação de Produtores\Agricultores rurais;

01 (um) representante do Conselho do Meio ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3 º - São atribuições do Fórum 21:

I. Coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Pedro II-PI;

II. Normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31348920000110, email=nevesbispo12@hotmail.com
Data: 2023.12.21 10:52:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

III. Coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as a ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade;
IV. Coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;
V. Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais em nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;
VI. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
VII. Tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas á sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;
VIII. Sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências públicas na Câmara Municipal;
IX. Acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;
X. Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
XI. Dar ampla divulgação da Agenda 21 aos munícipes;

§ 1º – O Fórum 21 de Pedro II-PI elaborará seu regimento Interno que será instituído através de Decreto;

§ 2º – O Fórum 21 Pedro II-PI terá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela organização de suas atividades.

Art. 4º - É garantido ao Fórum 21 de Pedro II-PI o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos do Município contidas na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31348920000110, email=nevesbispo12@hotmail.com
Data: 2023.12.21 10:53:06 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:0F8BDD42F65221F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.506/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais de Pedro II-PI e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 50 mil habitantes.

Art. 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Art.3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único. Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Art. 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Art. 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Art. 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31348920000110, email=nevesbispo12@hotmail.com
Data: 2023.12.21 10:53:26 -03'00'

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.

Art. 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Art. 9º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:0E2897CA98C821F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.507/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

"Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Pedro II/PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, acompanhamento em eventos municipais, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais, queimadas urbanas e rurais;

§ 1º Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro II, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais e proteção de queimadas na zonara urbana e rural;

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art.. .2º a brigada voluntária de incêndio do Município de Pedro II criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

Art. 3º O poder de polícia dos componentes da brigada de Pedro II delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I – pela presente lei;

II – por mandados expedidos pelo poder judiciário;

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353

III – por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

IV- por documento de credenciamento emitido pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Pedro II serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;

II – pelo comandante da própria brigada de Pedro II;

III – pela comissão disciplinar da brigada de Pedro II;

IV- pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Pedro II

Art. 5º. São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre à realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353

III- Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6º. Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro II, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Pedro II, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 8º o município para assegurar a implantação da Brigada no Município de Pedro II colocará a sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Bertolínia.

Art. 9º as ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrencia" conforme padrão estabelecido devendo conter:

I - emblema da Brigada de Pedro II;

II - identificação da Brigada de Pedro II;

III - identificação de pessoas físicas e jurídicas e

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353

IV – histórico.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal